DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8608/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119724/2012
PROTOCOLO	: 1371958
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SOMAN COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 265/2012, celebrado entre o Município de Bodoquena e a empresa Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda., visando à aquisição de uma motoniveladora usada, no valor de R$199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório e a formalização do contrato, realizado na modalidade Pregão n. 118/2012 fora julgado e aprovado por meio da DSG-G.RC-10788/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira. (PAR-12118/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor as razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõe os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo

que foi remetida a este Tribunal de Contas toda a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

O termo de Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão, devidamente julgado e aprovado por meio da Decisão Singular n. 10788/2013, atende ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, eis que presentes os requisitos legais vigentes, tais como, o objeto contratual, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, das condições e pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

No que se refere à execução financeira da contratação, verifico que a despesa fora comprovada da seguinte maneira:

Valor do Contrato	R$ 199.000,00
Valor empenhado (NE)	R$ 199.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 199.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 199.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente processada, tendo sido empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, cuja documentação foi remetida de acordo com a Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I e II, da Lei Complementar n. 160/12 c/c o art. 120, inciso III da RN/TC/MS n. 76/13, DECIDO pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 265/2012.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga